



Governo do Estado de Mato Grosso  
**CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

**Processo nº 303035/2020**

**Interessado - João Maria da Conceição Natal**

**Relator - André Zortéa Antunes – APRAPA**

**Advogado - Hugo Leon Silveira – OAB/MT 16.671-B**

**1ª Junta de Julgamento de Recursos**

**Data do julgamento – 30/08/2024**

**Acórdão nº 443/2024**

Auto de Infração nº 200331288 de 20/08/2020. Termo de Embargo/Interdição nº 20034215 de 20/08/2020. Por desmatar a parte raso, 65,011ha de vegetação nativa, objeto de especial proteção, sem autorização do órgão ambiental competente, conforme Relatório Técnico nº 0502/CFFL/SUF/SEMA/2020. Decisão Administrativa nº 582/SGPA/SEMA/2022, homologada em 07/06/2022, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 325.055,00 (trezentos e vinte cinco mil e cinquenta e cinco reais), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do embargo. Requereu o Recorrente, que seja declarada a nulidade do auto infração ante a ausência de provas ou responsabilidade pelos danos ambientais e/ou conversão da multa em advertência, e/ou que o valor da multa imposta seja minorado. Voto do Relator: conheceu do recurso e lhe deu parcial provimento para reequadrar a conduta tipificada no art. 50 para o 52 do Decreto Federal nº 6.514/2008. O representante da PGE apresentou, oralmente, voto divergente no sentido de manter incólume a decisão administrativa. Vistos, relatados e discutidos. Como houve empate, o presidente da junta exerceu seu voto de qualidade, conforme art. 23, II, do Regimento Interno do CONSEMA. Ao final, decidiram por maioria, acompanhar os termos do voto divergente para manter incólume a Decisão Administrativa nº 582/SGPA/SEMA/2022, perfazendo contra o autuado a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 325.055,00 (trezentos e vinte cinco mil e cinquenta e cinco reais), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Recurso desprovido.

Presentes à votação os seguintes membros:

**William Khalil**

Representante do – CREA

**Marcos Felipe Verhalen de Freitas**

Representante da – SEDUC

**André Stumpf Jacob Gonçalves**

Representante da – FECOMÉRCIO

**Márcio Augusto Fernandes Tortorelli**

Representante da – ITEEC

**Houseman Thomaz Aguilari**

Representante da – APRAPA

**Ticiano Juliano Massuda**

Representante da – PGE

**Alexandre Ferramosca Netto**

Representante da – IAV

**Adelayne Bazzano de Magalhães**

Representante da – SES

**William Khalil**

Presidente da 1ª J.J.R.

RUA C – ESQUINA COM RUA F – CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO – CPA

[www.sema.mt.gov.br/](http://www.sema.mt.gov.br/) [consema@sema.mt.gov.br](mailto:consema@sema.mt.gov.br) - 65 3613-7311

CNPJ: 03.507.415/0023-50